

CAMAR

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 86
DE 09/10/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3208
FLS. 017

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.208

EMENTA: ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Governo, Órgão de Assessoramento Superior, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, passa a compor-se da seguinte Estrutura Administrativa:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I.1 - Órgãos Vinculados:

a) Administração Indireta

- Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR;
- Empresa de Processamento Eletrônico de Dados - EPD/VR.

b) Órgãos Colegiados:

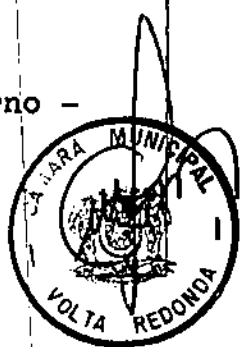
- Conselho Tutelar
- Conselho Comunitário de Defesa Social.

I.2 - Órgãos de Assessoramento:

- Gabinete da Secretaria

I.3 - Órgãos Técnicos Operacionais

- Inspeção Geral de Controle Interno - IGECI;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3208	018

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.208

- Coordenadoria Geral de Licitação - CGL;
- Assessoria de Comunicação Social - ACS;
- Departamento Geral de Administração - DGA;

Artigo 2º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Governo, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal editará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Secretaria, no qual constarão:

- I - A composição das unidades de nível inferior, com suas denominações;
- II - As atribuições gerais e específicas das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão;
- III - As atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas Funções de Confiança e Cargos em Comissão.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários à implantação do disposto nesta Lei, respeitados os elementos e funções.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de outubro de 1995.

Paulo César Saltazar da Hóbreiga
Prefeito Municipal

Mens. nº 058/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

